



Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b>	
	<b>LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (AUTOR)</b>	
<b>DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b>	
<b>VALE S/A (RÉU/RÉ)</b>	<b>ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO)</b> <b>MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO)</b> <b>PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b> <b>MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)</b> <b>ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)</b> <b>INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))</b>	
<b>FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))</b>	
<b>FUNDACAO GETULIO VARGAS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)</b>
<b>FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)</b> <b>MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)</b>

PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)			
<b>Documentos</b>			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10562395906	16/10/2025 21:09	<a href="#">Manifestação da Defensoria Pública</a>	Manifestação da Defensoria Pública

**AO JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Referência: 5026408-67.2019.8.13.0024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições institucionais, em atenção à determinação contida no id. 10556219829, comparece, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação conjunta nos seguintes termos:

**1. Relatório**

O Programa de Transferência de Renda - PTR foi estabelecido no Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos coletivos causados pelo rompimento das barragens da Vale em Brumadinho, sendo financiado com R\$4,4 bilhões, conforme disposto no Anexo I.2 do referido Acordo.

O Programa de Transferência de Renda (PTR) foi criado com o objetivo de prestar auxílio financeiro direto às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG durante o prazo possível considerando os recursos existentes, sendo, portanto, uma medida temporária e excepcional.

Embora o Programa tivesse previsão inicial de quatro anos de funcionamento, a boa gestão dos recursos possibilitou um acréscimo de R\$ 1,3 bilhão, permitindo sua extensão até os dias atuais, conforme informado pela FGV<sup>1</sup>.

Além disso, houve um acréscimo considerável das pessoas receptoras.

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://ptr.fgv.br/brumadinho/noticia/fgv-anuncia-conclusao-do-ptr-brumadinho-em-outubro-de-2025>.

Isto porque o referido Programa substituiu o então vigente Pagamento Emergencial, que atendia cerca de 96 mil pessoas, número que foi ampliado para mais de 166 mil pessoas atualmente, todas elegíveis segundo critérios definidos a partir de reuniões com a população atingida. Tal número de pessoas elegíveis superou a meta inicialmente prevista de 140 mil beneficiários.

É, em síntese, o essencial.

## 2. Fundamentação

Inicialmente, é importante esclarecer que as Instituições de Justiça (IJs), no desempenho de suas funções no âmbito do Programa, realizam reuniões mensais com a FGV, tanto para acompanhamento e monitoramento, quanto para a deliberação de questões trazidas pela entidade.

Nessa esteira, situações como a inclusão de novas comunidades elegíveis foram debatidas e, com o subsídio técnico da FGV, decididas. Por meio da emissão de Notas Técnicas, a Fundação analisa todos os pedidos que chegam em seus diferentes canais de comunicação junto às pessoas atingidas, verificando a aderência aos critérios já estabelecidos para ingresso ao PTR e, assim, avaliam a pertinência do pleito.

Por sua vez, vislumbrando a proximidade do esgotamento dos recursos do Programa, foi solicitada a realização de um estudo detalhado sobre as ações para a regular conclusão do PTR, tendo sido emitida a Nota Técnica nº 26/2025, contendo diversos cenários de encerramento, que contemplavam os beneficiários ativos, as inclusões esperadas e as possíveis.

Posteriormente, com a análise das Notas Técnicas submetidas às IJs, a FGV divulgou nova projeção de duração dos recursos do PTR (ID10554511681).

Destacamos que, conforme pg. 03 da Apresentação do ID10554511681, o cenário que contemplava a inclusão de comunidades consideradas elegíveis pelas IJs, ou ainda em avaliação, é aquele descrito como “Cenário 3”, o qual previa o pagamento dos (i) beneficiários ativos; (ii) as inclusões esperadas, que perfazem os requerimentos e recursos

protocolados que ainda estariam sob análise da FGV, POTMA e NT 17/25; e (iii) as inclusões possíveis, CE 143/24, CE 06/25 e NT 12/25.

Neste ponto, cumpre destacar que ainda há pendência de estudo técnico em relação à CE 143/24, com potencial de inclusão de cerca de 21 receptores(as), bem como pendência de cadastramento/diligência referente à NT 12/25 e CE 06/25, com potencial de inclusão total de cerca de 115 pessoas. Desse modo, o Cenário 3 se mostrou o mais adequado por ser o único a garantir a possibilidade das citadas inclusões.

Por sua vez, com a definição do público elegível, os cenários de número 4 a 7 da mencionada apresentação (pg. 4), **referem-se tão somente às hipóteses de pagamento dos retroativos.**

Enfatizamos que, diante do público considerado elegível (Cenário 3), a **FGV não apresentou cenário em que o pagamento das parcelas regulares do Programa de Transferência de Renda pudesse se estender para além de outubro/25.**

Partindo desta premissa, era necessária a definição da forma de pagamento das parcelas retroativas, correspondentes aos meses em que a pessoa receptora ainda não recebia o repasse devido, além do passivo dos bloqueados e negados.

Assim, sobre a definição do cenário de pagamento dos retroativos, a que se refere os cenários 4 a 7 (ID10554511681), informamos o que segue.

A decisão pelo pagamento do retroativo em outubro/25 buscou preservar a autonomia, equidade e isonomia das comunidades.

Isto porque a determinação do Cenário 4 unifica no mês de outubro de 2025 a integralidade dos pagamentos para todos(as) os(as) receptores(as) ativos, tanto das parcelas regulares quanto das retroativas, para aqueles que fizerem jus.

As IJs entenderam que, considerando a limitação de duração do PTR até outubro/25, os valores referentes aos retroativos deveriam ser pagos no mesmo mês, garantindo a autonomia das comunidades para gestão dos valores, em detrimento da continuidade da gestão pela FGV, como ocorreria nas possibilidades apontadas nos cenários 5 a 7.

Além disso, a conclusão do pagamento do retroativo no mesmo mês em que encerrados os pagamentos regulares do programa, garante equidade e isonomia entre as pessoas atingidas receptoras.

Por fim, importante ressaltar que o Cenário 4 garante a constituição de reserva específica de R\$ 20 milhões para contingências judiciais, sem comprometer o pagamento integral dos(as) receptores(as) já reconhecidos.

### **3. Conclusão**

Pelas informações técnicas e financeiras expostas, o Cenário 4 foi considerado como o mais adequado, visando o regular encerramento do Programa de Transferência de Renda.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Shirley Machado de Oliveira**  
Promotora de Justiça

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público

**Felipe Augusto Cardoso Soledade**  
Defensor Público

**Bráulio Santos Rabelo de Araújo**  
Defensor Público